



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 283/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

REFERENCIA: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE PAVIMENTO EM BLOQUETES DE CONCRETO SEXTAVADOS NAS RUAS DIVERSAS DE CAREAÇU-MG.

CONTRATO PARA MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE PAVIMENTO EM BLOQUETES DE CONCRETO SEXTAVADOS NAS RUAS DIVERSAS DE CAREAÇU-MG, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, E A EMPRESA RONALDO CASSIANO - ME.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, com sede na Rua Major Severiano de Faria, nº 178 - centro - inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001/15, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **TOVAR DOS SANTOS BARROSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **RONALDO CASSIANO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.190.591/0001-00, estabelecida na Rua São Paulo, nº 166, Bairro Alta Vila na cidade de Careaçú/MG, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Cassiano, inscrito no CPF sob o número 045.119.856-50 e RG MG-11.770.602, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente mão de obra para manutenção de pavimento em bloquetes de concreto sextavados nas ruas diversas de Careaçú-MG, decorrente do **Processo Licitatório nº 055/2019, Tomada de Preços nº 006/2019**, instaurada no dia 22 de agosto de 2019 e julgada no dia 17 de setembro de 2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a contratação de mão de obra para manutenção de pavimento em bloquetes de concreto sextavados nas ruas diversas de Careaçú-MG, conforme especificações da **Planilha Orçamentária de Custos, Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e Anexo I**, tudo conforme Processo Licitatório nº 055/2019, modalidade Tomada de Preços nº 006/2019, e das especificações dos seus anexos, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para a manutenção de pavimento em bloquetes de concreto sextavados nas ruas diversas de Careaçú-MG fica fixado em 12 (Doze meses), contados a partir da ordem de serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Careaçú-MG.

2.1.1. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Prefeitura Municipal, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** Dar-se a este contrato o valor global de R\$ 201.440,00 (Duzentos e um mil, quatrocentos e quarenta reais).
- 3.1.2.** O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Careaçú/MG, mediante a apresentação da nota de empenho acompanhada de nota fiscal/fatura, em dias úteis, da seguinte forma: Medição mensal executada pela Prefeitura Municipal de Careaçú.
- 3.1.3.** Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1.** O local de execução da manutenção de pavimento em bloquetes de concreto sextavados nas ruas diversas de Careaçú-MG é conforme demonstrado no Memorial Descritivo, parte integrante do Processo Licitatório nº 055/2019, Tomada de Preços nº 006/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.001.15.452.0021.2.063.3.3.90.39.00 – FICHA 10297

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela manutenção de pavimento em bloquetes de concreto sextavados nas ruas diversas de Careaçú-MG, deste contrato, o contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.
- 6.2.** Sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do contratante, cabendo à contratada todos os ônus da paralisação.
- 6.3.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução da mão de obra, feitas pelo contratante ou seus prepostos, a contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas no livro de ocorrências da obra.
- 6.4.** A Prefeitura Municipal de Careaçú-MG, solicitara o livro de registro dos funcionários vinculados a obra contratada, com os respectivos pagamentos trabalhistas e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na manutenção de pavimento em bloquetes de concreto sextavados nas ruas diversas de Careaçú-MG, fica sujeita a contratada às penalidades previstas no “caput” do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

I- atraso até 10 dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

7.2. pela inexecução total ou parcial do ajuste a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra executada.

7.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4. Aplicadas as multas, a Prefeitura Municipal descontará do último pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.6. Enquanto a contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Prefeitura Municipal reterá seus pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Prefeitura Municipal.

8.1.3. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Prefeitura Municipal, com as consequências previstas no **item 7.2.**

8.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita execução da mão de obra. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 1º - O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

§ 2º - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocoladas no Protocolo da Prefeitura Municipal, o recebimento da obra, tendo a Prefeitura Municipal o prazo de até 15 (quinze) dias, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório, por Comissão designada.

11.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos, e aceitos pela Prefeitura Municipal e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento das obras e dos produtos.

11.3. Decorridos 15 (quinze) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Prefeitura Municipal lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

11.4. O Termo de Encerramento das Obrigações contratuais será emitido após a apresentação do CND - Certificado de Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, referente às obras contratadas.

11.5. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato, por parte da Prefeitura Municipal e da contratada lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 15 (quinze) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

11.6. Os termos de recebimento provisório e definitivo e de encerramento de obrigações contratuais não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem, eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Caraçu/MG 15 de outubro de 2019.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RONALDO CASSIANO – ME
CNPJ 17.190.591/0001-00
RONALDO CASSIANO
CPF 045.119.856-50 E RG MG-11.770.602
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
